

Retirado em 11/11/96



1.ª Votação	Resultado
/ /	
2.ª Votação	
/ /	
3.ª Votação	
/ /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 121

COMISSÕES PERMANENTES DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO N.º <u>256/95</u>	DATA <u>11 / 05 / 95</u>
-----------------------------------	---------------------------------

PROMOVENTE: VER. MARCOS LUIZ A. ESPINOZA

ASSUNTO : DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO DE DIÁRIAS DOS
VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O N.º 300

INCLUI O PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO N.º 121 , NA
PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Decreto Legislativo n.º 121 .

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Decreto Legislativo n.º 121 , às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1995.


Ver. Ariosto Batista Sampaio
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 11 de maio de 1995.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1.º Secretário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

Butiá, 11 de maio de 1995

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar a Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, o incluso Decreto Legislativo, para apreciação e aprovação, visando regulamentar o recebimento de diárias pelos vereadores.

Entendemos que a forma adotada atualmente, deixa muita a desejar no sentido da fiscalização e comprovação da despesa realizada, e mesmo da real necessidade da viagem.

Assim sendo, estamos tentando apenas regulamentar o processo de recebimento das diárias, esperamos que os Nobres Edis aprovem o presente Decreto Legislativo.

Atenciosamente,


Ver. MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE
DECRETO LEGISLATIVO Nº 121

DISPÕE SOBRE O RECEBIMENTO
DE DIÁRIAS DOS VEREADORES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga o seguinte D E C R E T O:

Artigo 1º - É assegurado ao Vereador que, a serviço deslocar-se do município, o recebimento em pecúnia, de diárias, a título de ressarcimento das despesas de alimentação.

Artigo 2º - A referida diária somente será paga ao Vereador que, em serviço, afaste-se do município das 08:00 às 18:00 horas, ou por necessidade tenha que pernoitar fora do Município.

Artigo 3º - O pagamento será efetuado mediante apresentação de relatório de viagem.

Parágrafo Único - O relatório de viagem a que se refere o Caput do artigo 3º, deverá ser apreciado e aprovado pelo Plenário da Câmara de Vereadores.

Artigo 4º - A fixação e/ou alteração do valor da diária, somente poderá ser executado mediante Decreto Legislativo aprovado pela maioria dos Vereadores.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1995.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
PMDB



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

ASSESSORIA JURÍDICA - PARECER Nº 049/95

*RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PELOS SENHORES
VEREADORES - CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDA-
DE E ASPECTOS JURÍDICOS.*

O presente Parecer tem por objetivo a análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 121, Processo nº 256/95, que "Dispõe sobre o recebimento de diárias dos vereadores, e dá outras providências".

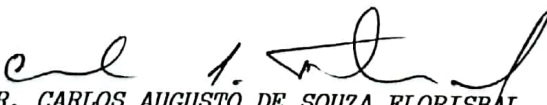
O Projeto em questão não apresenta vícios de inconstitucionalidade, atende aos princípios legais e sua redação está expressa em linguagem jurídica, de forma clara e precisa.

A matéria objeto do processo em epígrafe está apta a ser apreciada pelo plenário desta Casa.

s.m.j.

É o Parecer.

BUTIÁ/RS., 29 de dezembro de 1995.


DR. CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
ASSESSOR JURÍDICO - OAB/RS Nº 26.735



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652-1399

*Defeito
Em 11/11/96*

Butiá, 11 de novembro de 1996.

Senhor Presidente:

Venho através do presente solicitar a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Decreto Legislativo nº 121 datado de 11 de maio de 1995, de minha autoria.

Na certeza de suas providências, agradeço ' antecipadamente.

Atenciosamente,


Marcos Luiz de Assis Espinoza

Exmo. Sr.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES

D.D. Presidente da Câmara de Vereadores

Nesta